ACORDO N. XXX/202X DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UFABC, XXX E A FUNDAÇÃO DE APOIO NA FORMA ABAIXO – PROCESSO UFABC Nº 23006.XXXXX/202X-XX.

1º PARCEIRO (ICT) – UFABC

Instituição: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

Natureza Jurídica: pessoa jurídica de direito público, fundação pública integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei Federal nº 11.145/2005.

CNPJ n.º 07.722.779/0001-06

Endereço: Avenida dos Estados, 5001, Bairro Bangu.

Cidade: Santo André UF: São Paulo CEP: 09280-560

Representante legal: **SIMONE APARECIDA PELLIZON**

Cargo: Chefe de Gabinete

Ato de Nomeação: Portaria da Reitoria nº 175/2021, com delegação de competência pela Portaria da Reitoria nº 2740/2022.

Doravante denominado **ICT – UFABC**

2º PARCEIRO (ENTIDADE PRIVADA) - XXX

Instituição: (**NOME DA EMPRESA**)

Natureza Jurídica:

CNPJ n.º

Endereço:

Cidade UF: CEP:

Representante legal: (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**)

Cargo:

Doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO – EMPRESA**

3º PARCEIRO (FUNDAÇÃO DE APOIO) – FUNDEP OU FAPUNIFESP

Instituição: (**NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO**)

Natureza Jurídica:

CNPJ n.º

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Representante legal: (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**) Cargo:

Doravante denominado **FUNDAÇÃO DE APOIO**

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica ecientífica entre os **PARCEIROS** para desenvolver o **XXXX**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, ANEXO I, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo deParceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS,** a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFABC**,com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.3** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de formaassociada. Os Coordenadores do Projeto serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho, ANEXO I.

**2.4** Recaem sobre os Coordenadores do Projeto as responsabilidades técnicas e de gestão, incluindo as articulações correspondentes.

**2.5** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperadospara o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto aos **PARCEIROS**, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.6** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Planode Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**3.1** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

**3.1.1 Da UFABC:**

Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;

Prestar ao(s) parceiro(s) quaisquer informações para a boa e regular execução desse Acordo;

Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;

Executar o Projeto objeto deste instrumento conforme o ANEXO I;

Demandar à FUNDAÇÃO DE APOIO as providências administrativas e operacionais necessárias à realização do Projeto objeto deste instrumento;

**3.1.2. Da EMPRESA**

1. Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

Executar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto objeto deste instrumento;

Prestar ao(s) parceiro(s) quaisquer informações para a boa e regular execução desse Acordo;

Assegurar à equipe do Projeto devidamente credenciada, quando necessário, o acesso às instalações para a plena execução do Projeto;

Comunicar imediatamente aos PARCEIROS a respeito das irregularidades manifestadas na execução do Projeto e receber dela as informações acerca das providências adotadas.

**3.1.3. Da FUNDAÇÃO DE APOIO**

1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I,

Prestar à UFABC informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste Acordo;

Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta corrente específica, única e individual, em instituição financeira oficial;

Informar previamente à EMPRESA os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o Projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.

Recolher à UFABC, por meio de Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos bem como de suas aplicações, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento;

Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;

Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;

Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;

Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da EMPRESA por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a EMPRESA seja ou se torne beneficiária;

Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de bolsa de pesquisa e estímulo à inovação e contratações de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços, disponível para a execução das atividades, conforme previsto neste Acordo de Parceria e no anexo Plano de Trabalho;

Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO DE APOIO e EMPRESA ou os demais PARCEIROS cabendo a FUNDAÇÃO DE APOIO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO DE APOIO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

Apresentar prestação de contas para a UFABC, em até 30 dias, prorrogáveis por mais 30, dos recursos financeiros aplicados na execução do projeto, conforme disposto no art. 11 do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste instrumento;

Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;

Ao final do projeto transferir à UFABC, por meio de doação, sem qualquer encargo, a propriedade dos bens duráveis adquiridos;

Comunicar imediatamente aos PARCEIROS a respeito das irregularidades manifestadas na execução do Projeto e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

**3.2.** Os Coordenadores de projetopoderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo acada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

**3.3.** Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdase danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** O (A) **PARCEIRO PRIVADO** transferirá recursos financeiros no valor total de **R$** XXXXXX **(VALOR POR EXTENSO)**, conforme cronograma de desembolso constanteno Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

**4.2.** Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica.

**4.3.** A **EMPRESA** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalhoatravés de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

**4.4** Eventuais saldos das aplicações financeira do recurso aportado para esse Projeto serão revertidos para garantir a integralexecução do objeto desta Parceria.

**4.5.** Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

**4.6.** Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo deParceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **EMPRESA** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS,** devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

**4.7**. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS,** o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

**4.8.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

**4.8.1.** No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.8.2** Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a **UFABC** poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

**4.9.** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**4.10.** A **UFABC** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

**5.1.** Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigaçõestrabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **EMPRESA** e o pessoal da **UFABC**  e da  **FUNDAÇAO DE APOIO** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

# CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

**6.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um **PARCEIRO** que este venha a utilizar para a execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro **PARCEIRO** cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**6.2.** Todas e quaisquer criações provenientes da execução do presente Acordo, passíveis ou não da obtenção de propriedade intelectual, em qualquer modalidade, terão sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS,** na proporção em que cada **PARCEIRO** aportou capital intelectual, recursos humanos, materiais e financeiros no Projeto.

**6.3** Em até 90 dias após a obtenção de quaisquer criações oriundas deste Acordo, os **PARCEIROS** se comprometem a celebrar instrumento jurídico específico, que atenda os requisitos legais e formais para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes e que estabeleça:

**6.3.1** A participação na titularidade da propriedade intelectual de cada **PARCEIRO.**

**6.3.2** A responsabilidade pela gestão e custeio dos processos para obtenção de propriedade intelectual;

**6.3.3** As condições para exploração da criação pelos **PARCEIROS**, respeitando-se o estabelecido neste Acordo;

**6.3.4** O prazo para manifestação de interesse pela **EMPRESA** na exploração direta das criações, sendo limitado a 90 dias contados da celebração do instrumento;

**6.3.5** O prazo para o início da exploração direta das criações pela empresa, caso esta venha a manifestar interesse;

**6.3.6** A definição sobre estratégias, preparação, processamento e manutenção dos processos para obtenção de propriedade intelectual, bem como condições e estratégias para futura definição da cobertura geográfica destes processos, após o requerimento inicial.

**6.4** A **EMPRESA** poderá explorar, diretamente e de maneira exclusiva, as criações mediante celebração de instrumento de licenciamento ou cessão da propriedade intelectual com a **UFABC**, que estabeleça a devida contrapartida à **UFABC**, devendo esta ser definida, preferencialmente, com base em métodos e práticas correntes do mercado, no segmento de aplicação das criações.

**6.4.1** A **EMPRESA** perderá o direito exclusivo de exploração das criações caso, injustificadamente, não inicie a exploração no prazo estabelecido, ficando a **UFABC** autorizada, isoladamente, a realizar o licenciamento para terceiros, com vistas à industrialização e introdução das criações no ambiente produtivo e social no País, conforme disposto no §3º, art. 6º da Lei da Inovação (n.10.973/2004).

**6.5** Os **PARCEIROS** asseguram, na medida de suas respectivas responsabilidades, que não infringirão quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros para a execução do Projeto.

**6.6** Na hipótese de eventual infração por terceiros, de qualquer direito de propriedade intelectual decorrente das criações, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**6.6.1** Quando adotadas em conjunto, as despesas, todos os demais ônus e eventuais bônus serão compartilhados pelos **PARCEIROS** na proporção do percentual de titularidade de cada **PARCEIRO**.

**6.7** A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá direitos sobre as criações ou quaisquer outros resultados obtidos em decorrência deste Acordo.

**6.8** Os **PARCEIROS** deverão outorgar poderes para a prática de quaisquer atos relacionados às criações, perante os órgãos nacionais e/ou internacionais, de modo que o PARCEIRO responsável pela gestão dos processos ou o agente contratado deste, represente legitimamente todos os PARCEIROS.

**6.9** Os **PARCEIROS** asseguram que manterão ampla comunicação sobre todos os resultados e criações obtidas, inclusive com o compartilhamento de relatórios técnicos, inventários, dados de ensaios e de desempenho, outras informações técnicas, informações comerciais relacionadas e toda e qualquer informação útil para a tomada de decisões conjuntas e para as negociações e definições de condições do instrumento previsto na subcláusula 6.3.

**6.9.1** As comunicações previstas acima serão consideradas informações confidenciais e deverão ser tratadas na forma descrita na cláusula deste Acordo referente ao sigilo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

**7.1** Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **PARCEIRO**.

**7.2** Para efeito desta cláusula serão consideradas como “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”:

**7.2.1** As informações técnicas ou comerciais referentes ao objeto deste acordo, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo;

**7.2.2** As informações expressamente classificadas e indicadas como CONFIDENCIAIS pelo seu titular.

**7.3** Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**7.4** Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

**7.5.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

**7.5.1.** Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo **PARCEIRO** que a revele;

**7.5.2.** Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos **PARCEIROS**;

**7.5.2.1.** Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

**7.5.3.** Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob a obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**7.5.4.** Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**7.5.5.** Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

**7.6** O descumprimento do pactuado nesta Cláusula poderá ensejar a rescisão deste instrumento e de seus Termos Aditivos e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos, devidamente apurados em processo administrativo.

**7.7** As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**7.8** Os **PARCEIROS** concordam que:

**7.8.1** Os resultados obtidos em decorrência da execução deste acordo poderão ser publicados desde que atendidas às disposições referentes ao sigilo, observadas as providências necessárias para a proteção da propriedade intelectual.

**7.8.2** No caso da participação de discentes de graduação ou pós-graduação é assegurada a realização de exames orais para defesa de trabalho de graduação, dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, de forma que a propriedade intelectual e as informações confidenciais sejam protegidas da utilização ou divulgação indevida por meio da assinatura prévia de termo de sigilo e responsabilidade a todos os receptores.

**7.9** Qualquer publicação ou divulgação autorizada, além dos respectivos autores, deve creditar obrigatoriamente os **PARCEIROS**.

**7.10** As publicações, materiais de divulgação e publicidade ou propaganda de produtos ou serviços cuja obtenção decorra direta ou indiretamente deste acordo deverão mencionar expressamente a participação do outro **PARCEIRO**.

**7.11** Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

# CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

**8.1** Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

**8.2** Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apura-las.

**8.3.** Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

**8.4**. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas comemorativas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;
2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobre tudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou proposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

# CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO PELOS COORDENADORES DO PROJETO

**9.1.** Aos coordenadores, indicadospela **UFABC** e **EMPRESA, conforme Plano de trabalho, Anexo I,** competirão executar e acompanhar o projeto, dirimindo as dúvidas quesurgirem durante todas as fases e vigência do presente Acordo de parceria.

**9.2** Os Coordenadores deverão cumprir todas as responsabilidades definidas pela **UFABC/EMPRESA/FUNDACAO DE APOIO**, de acordo com os normativos próprios de cada **PARCEIRO**.

**9.3**. O acompanhamentodo projeto pelos coordenadoresnão exclui nem reduz aresponsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**10.1** O prazo de vigência deste instrumento é de XX (XX) meses, com início a partir da publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial da União (D.O.U.), podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento, caso haja interesse dos **PARCEIROS**, mediante celebração de Termo Aditivo, com asrespectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradasmediante celebração de termo aditivo.

**11.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito,dentro da vigência do instrumento.

**11.3.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob penade nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**11.4.** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importemem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**11.4.1.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricasou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da **EMPRESA**, hipótese em o interessado comunicará aos **PARCEIROS**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**11.4.2.** Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência préviae expressa da **EMPRESA**, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**12.1.** A **UFABC** e a **EMPRESA** exercerão a fiscalização técnica, administrativa e financeira das atividades do presenteAcordo.

**12.2.** Os Coordenadores do Projeto deverão apresentar os Relatórios parciais e final de execução, de acordo com os períodos indicados no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**12.3.** Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso osrelatórios parciais e final demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

**12.4.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguiráas regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da UFABC.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

**13.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo ointeressado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS,** creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**13.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**13.2.2**. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**13.3.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

**13.4.** O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazode vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

**14.1.** A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial daUnião (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFABC no prazo de até 20 (vinte) dias da última assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS

**15.1** A UFABC terá o direito de propriedade sobre os bens materiais adquiridos, construídos e produzidos, conforme definido no Plano de Trabalho, com recursos financeiros aportados pela XXXXX para execução do projeto.

**15.2** Eventuais saldos remanescentes, bem como o saldo de suas aplicações financeiras, pertencerão à UFABC.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

**16.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feitapelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

**UFABC:** Avenida dos Estados, 5001, Bairro Bangu, em Santo André – SP, CEP 09280-560 – parcerias@ufabc.edu.br.

**EMPRESA:** (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

**FUNDAÇÃO DE APOIO:** (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

**16.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será consideradacomo tendo sido legalmente entregue:

**16.2.1** Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**16.2.2** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamenteendereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

**16.2.3** Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

**16.2.4** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou,após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**16.3.** Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, inclusive eletrônica, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunalde Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, cidade de Santo André, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste APD&I e seus aditivos, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARCEIROS** o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Santo André/SP.

**Pela UFABC:**

**Simone Aparecida Pellizon**

**Chefe de Gabinete**

**Pela EMPRESA:**

**Nome do representante legal**

**Cargo**

**Pelo(a) FUNDAÇÃO DE APOIO:**

**Nome do representante legal**

**Cargo**